RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária titular na Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que a Constituição e a legislação infraconstitucional pertinente conferem ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório de inquérito civil ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao ERÁRIO PÚBLICO e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que essa vedação de acumular também se estende a empregos e funções públicas e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, porquanto a norma constitucional, ao adotar a expressão cargo público, o fez no sentido amplo da palavra;

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/b1a8be12a39e829eafc5ec5381ae07c4
Assinatura Realizada Externamente

CONSIDERANDO que as exceções admitidas não comportam interpretação extensiva e que o preenchimento dos requisitos necessários à admissibilidade da acumulação deve ser examinado com rigor;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, atendendo ao princípio da isonomia, conferir tratamento igualitário aos administrados que se encontram em situação similar;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01/2024, registrado no SIMP sob protocolo nº 001060-426/2023, cujo escopo tem em mira apurar acerca da suposta irregularidade da acumulação de dois cargos públicos pelo Sr. Elton Cleiton da Silva Oliveira;

CONSIDERANDO que fora recebido nesta Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI a manifestação da Ouvidoria do Ministério Público com o Número de Protocolo n.º1896/2023, encaminhada via SIMP 001060-426/2023, relatando que o Sr. Elton Cleiton da Silva Oliveira, tomou posse no dia 01 de abril de 2023, como servidor efetivo do Município de Lagoa do Piauí no cargo de motorista da saúde, conforme o edital nº 001/2022, no entanto, o noticiado, exerceria outro cargo efetivo de motorista na cidade de Curralinhos/PI, estando, pela situação exposta, incompatível com o art.37 XVI da Constituição Federal, anexando o Termo de Posse do noticiado, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20 de abril de 2023-Edição IVDCCCV (ID. 1518F2F3FEBODD2F).

CONSIDERANDO que a situação dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses permissivas elencadas na Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicas, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

RESOLVE: RECOMENDAR ao Município de Lagoa do Piauí/PI, por meio do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Mauro César Soares de Oliveira Júnior para que no âmbito de suas atribuições, proceda à adequação da situação do Sr. ELTON CLEITON DA SILVA OLIVEIRA, de

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por RITA DE CASSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA em: 17/05/2024 10:40.

forma que não ocupe, cumulativamente, os dois cargos públicos, com a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor, concedendo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

REQUISITAR que seja informado a este Órgão Ministerial, através do e-mail: pj.demervallobao@mppi.mp.br, **no prazo de 10 (dez) dias**, sobre o acatamento dos termos acordados desta Recomendação.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; b) tornar inequívoca a demostração da consciência da ilicitude; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por eventual ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, e d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Cumpra-se.

Demerval Lobão/PI, 17 de maio de 2024

(assinado digitalmente)
RITA DE CÁSSIA DE C. ROCHA GOMES DE SOUZA
Promotora de Justiça

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por RITA DE CASSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA em: 17/05/2024 10:40.